

JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição da República), tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta e. Corte de Justiça o presente Projeto de Resolução, pelo qual se dará cumprimento ao contido na Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, que, em seu art. 74, determina a obrigatoriedade de as unidades de controle interno adotarem a denominação de Auditoria Interna, em observância às orientações nacionais e internacionais, que exigem revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas de governança sobre o tema, em especial àquelas recomendadas pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) e pelo *International Professional Practices Framework* (IPPF).

Tal medida visa ao atendimento da padronização instituída pela aludida Resolução do Conselho Nacional de Justiça para os Tribunais, sendo, portanto, modificados todos os artigos da Resolução TJPE n. 302/2010, que trazem a nomenclatura como "Controladoria".

Desse modo, a proposta que o integra tem por objetivo tão somente promover a adequação da nomenclatura do órgão de controle interno deste Tribunal de Justiça, atualmente denominado Controladoria, o qual doravante passará a denominar-se Secretaria de Auditoria Interna.

São essas as breves considerações entendidas cabíveis ao acolhimento deste Projeto de Resolução.

ATO Nº 2204/2020

(SEI nº 00028843-84.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a publicação do ATO Nº 462/2020, de 06/08/2020, que instituiu Grupos Especiais de Trabalho, para a atuação na Central de Digitalização de Processos Físicos;

Considerando a publicação do Ato nº 607/2020, de 14/10/2020, publicado no DJE de 15/10/2020;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do Grupo Especial de Trabalho da Central de Digitalização de Processos Físicos, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	A PARTIR DE
Alessandra Paula Cruz Carneiro Leão	1859145	20ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Carolina Oliveira Gonçalves	1866648	28ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Ladjane Ferreira Guimarães	1832158	2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais - Seção B	01.12.2020
Lucas Paes Barreto Arrais	1820656	25ª Vara Cível da Capital - Seção B	17.11.2020
Mateus Queiroz Cardoso	1879197	2ª Vara de Acidentes do Trabalho	01.12.2020
Mesaque Gonçalves Barbosa da Silva	1817558	7ª Vara Cível da Capital - Seção B	01.12.2020
Raul Donato de Araújo do Couto Soares	1871188	6ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Sara Roberta Magalhães Viana	1860216	7ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Suziane Maria Muniz Wolfenson	1853007	6ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

PORTARIA nº 37, de 1º de dezembro de 2020.

Ementa: Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Núcleo de Ações Coletivas, vinculado à estrutura do Núcleo de Gerenciamentos de Precedentes (NUGEP), sob a denominação NUGEPNAC.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as ações coletivas são instrumento importante no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

CONSIDERANDO as dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 403, de 12 de julho de 2017, que implantou o Núcleo de Gestão dos Precedentes (NUGEP) na estrutura administrativa do Tribunal, subordinado à 2ª Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 339/2020 prevê que, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, o NAC deverá ser implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Ação Coletiva – NAC, que ficará vinculada à estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”, conforme previsão do § 3º do art. 2º da Resolução CNJ 339/2020.

Art. 2º. Adota-se integralmente o conteúdo da Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, como se transcrito estivesse nessa Portaria, tudo em harmonia com as diretrizes da Resolução TJPE nº 403, de 12 de julho de 2017, que implantou o Núcleo de Gestão dos Precedentes (NUGEP) na estrutura administrativa do Tribunal, subordinado à 2ª Vice-Presidência .

Art. 3º. Essa portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1º de dezembro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

DESPACHO

Defiro os pedidos formulados pelos Excelentíssimos Senhores Magistrados relacionados abaixo, conforme certidões emitidas pelos Núcleos de Movimentação de Magistrados de 1ª, 2ª, 3ª Entrâncias e Núcleo de Desembargadores além de informações do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, devendo este último observar os casos de incidência no limite legal.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

NÚMERO DO SEI	NOME DO REQUERENTE	DIAS / MÊS AUTORIZADOS
---------------	--------------------	------------------------